

SUSTENTABILIDADE

Acordo de Paris trará riscos e oportunidades para as empresas

Metas adotadas devem resultar em novas regulações e incentivos

O sócio responsável pelas áreas empresarial, internacional e de sustentabilidade do NELM Advogados, Eduardo Felipe Matias, representou o escritório na Conferência do Clima da ONU (COP 21) realizada em Paris, em dezembro de 2015, integrando a delegação brasileira.

A COP 21 reuniu representantes dos países desenvolvidos e em desenvolvimento e estes últimos, diferentemente do que aconteceu em relação ao Protocolo de Kyoto, desta vez também se comprometeram a apresentar medidas para frear as emissões de gases de efeito estufa e para lidar com os impactos do aquecimento global. O resultado, segundo Eduardo Matias, foi um acordo histórico. “O reconhecimento, por parte de 195 países, de sua responsabilidade em deter as mudanças climáticas é essencial para combater esse problema”, afirma.

Para este novo acordo, cada país apresentou suas contribuições voluntárias, baseado em sua realidade local. O Brasil, por exemplo, apresentou como meta diminuir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025, tendo 2005 como ano-base. Essa flexibilidade garantiu o alto grau de adesão

alcançado. Além disso, o Acordo tem alguns elementos que podem assegurar o seu sucesso. “Estes se baseiam no tripé ambição, revisão e transparência. O objetivo de limitar o aumento de temperatura a 1,5°C é ambicioso, as contribuições devem ser revisadas a cada cinco anos, e as reduções de emissões devem ser medidas, relatadas e verificadas”, completa o sócio do NELM.

Para o especialista, o Acordo de Paris transmite um sinal muito claro para as empresas de que a sustentabilidade é uma tendência irreversível. Para que os países cumpram as metas nele estabelecidas precisarão adotar novas políticas, regulações e incentivos compatíveis com os objetivos definidos no Acordo, incentivando métodos de produção mais limpos, tecnologias de baixo carbono e energias renováveis a fim de cortar suas emissões de gases de efeito estufa. “Algumas empresas já notaram isso e têm revisto suas práticas e investido cada vez mais em inovação. Outras precisam se dar conta rapidamente de que é necessário se adaptar à essa nova realidade, ou correm o risco de ficar para trás”, finaliza Matias.



**IMOBILIÁRIO**

TJ/SP emitiu novas súmulas sobre incorporação imobiliária

Vendedoras e compradores de imóveis devem estar atentos ao prazo de entrega das obras



O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo emitiu as súmulas 159 a 164 que tratam de questões bastante rotineiras nas lides forenses sobre incorporação imobiliária, com orientações sobre a relação das incorporadoras e compradores. Essa orientação do TJ é importante e impacta diretamente nas relações contratuais estabelecidas com os compradores de unidades em construção. “Para evitar multas e processos é preciso estar atento ao que foi estabelecido em contrato”, alerta o especialista em Direito Imobiliário e sócio do NELM Advogados, Dr. Rubens Carmo Elias Filho.

No momento de construção de uma nova edificação, deve-se estabelecer prazos para o término das obras, de maneira clara e precisa, inclusive diferenciando o prazo de conclusão da obra do prazo de entrega das chaves. De acordo com a súmula 162, caso descumprido do prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de venda e compra, é cabível a condenação da vendedora por lucros cessantes, havendo a presunção de prejuízo do adquirente, independentemente da finalidade do negócio.

A ocorrência de chuvas em excesso, falta de mão de obra, aquecimento do mercado,

embargo do empreendimento ou, ainda, entraves administrativos não justificam o atraso, não constituindo hipótese de caso fortuito ou de força maior, segundo a súmula 161. A condenação da vendedora ao pagamento de multa ajustada para a hipótese de mora do comprador, é incabível, afastando-se a aplicação da penalidade por equidade, ainda que descumprido o prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de venda e compra (Súmula 159).

Para salvaguardar eventuais atrasos e imprevistos no decorrer da obra, é válido adicionar uma cláusula no contrato que preveja atrasos na construção do imóvel. “É válido o prazo de tolerância não superior a 180 dias, para entrega de imóvel em construção, estabelecido no compromisso de venda e compra, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível”.

Para Rubens Carmo Elias Filho, a iniciativa do TJSP é deveras relevante e de enorme utilidade, gerando segurança jurídica e estabilidade nas decisões judiciais, permitindo previsibilidade, o que colabora para a tomada das decisões empresariais.

EMPRESARIAL

Lei de Inovação acompanha tendências internacionais

Novo Marco Regulatório de Ciência e Tecnologia deve fomentar crescimento das empresas do setor

No último dia 11 de janeiro, foi sancionada a Lei 13.243/2016, que altera de forma substancial a “Lei de Inovação” (Lei 10.973/2004). Entre as muitas novidades, o novo marco prevê isenção e redução de impostos para importação de insumos por empresas dos setores de ciência e tecnologia, facilita processos licitatórios e pretende conceder incentivos. Inclusive, o BNDES possui uma verba aprovada de R\$ 100 milhões para apoiar projetos do setor em 2016.

Destaca-se, sobretudo, a possibilidade de criação de “Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação” (ICT) de caráter privado, o que representa enorme avanço, uma vez que, até

então, as ICTs precisavam estar atreladas à órgão e/ou entidade da administração pública.

Para o especialista em Direito Empresarial do NELM Advogados, Stefano Barssotti das Neves, com a nova lei a cooperação e integração entre universidades, laboratórios de pesquisa, governos e empresas deve crescer. “Investir no setor de inovação torna o Brasil mais competitivo e contribuí para a retomada do crescimento econômico do País”, afirma.

A nova redação da Lei de Inovação se torna ainda mais relevante em razão da Medida Provisória 694/2015, que aguarda votação no Legislativo. Esta, em razão da crise econômica

nacional, busca suspender certos benefícios concedidos pela chamada “Lei do Bem” (Lei 11.196/05) para o exercício de 2016, especialmente a concessão de substanciais incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizem pesquisa e desenvolvimento para inovação tecnológica.

Para o especialista Stefano Barssotti das Neves, embora não seja possível afirmar, que os incentivos fiscais às pesquisas nestas áreas persistirão, “devemos estar atentos aos novos estímulos concedidos pelo Governo ao setor de inovação e pesquisa científica e tecnológica em 2016, razão pela qual é preciso acompanhar de perto a evolução das discussões no Congresso”, conclui.



TRABALHISTA

Estabilidade de gestante em contrato de experiência é negada

Princípio da segurança jurídica foi fundamental nesta decisão

A Constituição Brasileira de 1988 assegura direitos aos trabalhadores urbanos e rurais objetivando a melhoria da condição social. Dentre eles está a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. Também consta que a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado – esta súmula foi estabelecida em agosto de 2011.

Entretanto, não foi esta a decisão tomada pela 9ª Turma do TRT-MG. No período de 5 de dezembro de 2011 a 3 de março de 2012, uma empregada que trabalhou mediante contrato de experiência não conseguiu obter a reintegração ao emprego ou a indenização equivalente ao período da estabilidade da gestante ao mostrar documentos médicos confirmando a condição

de gravidez estimada em 12 semanas quando o contrato de experiência terminou.

O Tribunal Regional do Trabalho analisou o recurso da trabalhadora e entendeu que ela agiu com propósito de desvirtuar a proteção assegurada à gestante uma vez que a trabalhadora levou cerca de um ano para postular a reclamação. Para a sócia do NELM Advogados e especialista em Direito Trabalhista, Fabiana Basso, a decisão foi totalmente assertiva já que houve demora para ajuizar a reclamação trabalhista. “O objetivo da proteção assegurada à gestante é garantir o emprego e a fonte de rendimentos da futura mãe, sendo inaceitável a transformação desta proteção em simples ganho”, afirma.

A decisão também se baseou no fato de que na época da prestação dos serviços, a estabilidade era incompatível com o contrato por prazo determinado, segundo a Justiça do Trabalho e ao analisar a situação conforme a jurisprudência contemporânea se violaria o princípio da segurança jurídica, igualmente tutelado pela Constituição.



A edição de súmulas tem por objetivo pacificar a jurisprudência, expressando a adequada aplicação dos princípios e regras legais já existentes, não se submetendo ao princípio da irretroatividade das leis. “A Constituição Federal tem como um dos seus fundamentos o valor social do trabalho, não o enriquecimento sem causa”, finaliza Fabiana Basso.

GIRO TRIBUTÁRIO

Argentina – Foi celebrado um acordo para evitar a Dupla Tributação da Renda com o México. Com base nos termos do tratado, as remessas de juros e royalties sofrerão uma tributação inferior à prevista na legislação doméstica dos países correspondente a 12% e 10%/15% respectivamente. Quando à remessa de dividendos, a princípio o tratado não trouxe um tratamento mais benéfico, uma vez que foi prevista a alíquota de 10%, a qual já está prevista na legislação doméstica. O tratado entrará em vigor após a conclusão dos trâmites internos de ratificação em cada país.

Espanha – Foi firmado com o México um novo Protocolo ao Tratado para Evitar a Dupla Tributação da Renda. Com base no Protocolo, as remessas de dividendos decorrentes de “participação substancial” em empresas mexicanas não estarão mais sujeitas ao IRRF à alíquota de 5%. Adicionalmente, entre outras previsões, o Protocolo traz também uma alíquota inferior para a tributação de remessas de juros e ganhos de capital auferidos em decorrência da venda de ações/quotas de empresas mexicanas (10% para ambos os casos), trazendo ainda a “Cláusula de Nação Mais Favorecida” o que poderá contribuir no futuro com a adoção de uma

tributação mais favorável no âmbito do Tratado. O Protocolo aguarda a conclusão dos trâmites de ratificação para entrar em vigor.

Hong Kong – A partir de 1º de Abril de 2016 entrará em vigor o tratado com os Emirados Árabes Unidos. Tendo em vista as disposições nas respectivas regras domésticas de cada país, os ganhos com o tratado ficam mais restritos em casos de alienação de participações societárias e rendimentos decorrentes de fontes externas quando não há a caracterização de um Estabelecimento Permanente.

Israel – Foi reduzida a alíquota do IRPJ de 26,5% para 25% sendo a nova alíquota aplicável para lucros apurados a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Itália – O Fisco italiano recentemente editou um ruling limitando a caracterização de um Estabelecimento Permanente para fins de incidência do VAT local. Com base no ruling, somente será caracterizado o EP quando um estabelecimento local realmente intervém na transação e esta intervenção é essencial para a realização do negócio em si.

Japão – Com base nas recomendações da OCDE no âmbito da Ação #13 do BEPS, o

Japão adotou o Contry-by-Country Report trazendo novos requisitos a serem observados pelos contribuintes para cumprir com as regras de Transfer Pricing.

Luxemburgo – O Parlamento aprovou 3 projetos de lei que trazem, entre outras disposições, modificações importantes em relação ao: (i) Imposto Patrimonial; (ii) Regime Fiscal aplicável à Propriedade Intelectual; (iii) Regime de Isenção de Participação; (iv) Regime de Consolidação Fiscal; e (v) Exit Tax. Tendo em vista estas alterações, é recomendável uma revisão de estruturas/planejamentos que envolvam Luxemburgo.

Nigéria – A Federal High Court decidiu de forma favorável a um contribuinte a respeito da tributação de fonte quando da remessa de recursos ao exterior. Segundo a Corte, os rendimentos pagos por fontes nigerianas não estão sujeitos à tributação naquele país sem que haja uma “base fixa” da empresa estrangeira, nos termos definidos na legislação local e nos tratados firmados pelo país, ao contrário do entendimento que havia sido adotado pelo Fisco local quando da autuação.

Luís Guilherme B. Gonçalves
Especialista em Tributação Internacional



RECONHECIMENTO

NELM está entre os escritórios mais admirados do Brasil

Em sua décima edição, anuário Análise Advocacia 500 listou os serviços mais qualificados

O Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados foi indicado como um dos escritórios de advocacia mais admirados do Brasil pelo anuário Análise Advocacia 500, considerado o maior e mais relevante levantamento realizado do mercado jurídico brasileiro. Em sua 10ª edição, a publicação refletiu as mudanças do mercado da advocacia. Em 2006, havia 574 mil advogados no Brasil e, atualmente são mais de 900 mil.

Na edição de 2015, o NELM Advogados está entre os mais admirados escritórios no estado de São Paulo. Além disso, a sócia

do escritório, Carla Maluf Elias, também foi indicada como uma das advogadas mais admiradas na área de Produtos de Consumo.

A pesquisa é dividida em 12 áreas do direito: ambiental, cível, consumidor, contratos comerciais, exportação e importação, infraestrutura e regulatório, operações financeiras, penal, propriedade intelectual, societário, trabalhista e tributário. Para identificar os mais admirados escritórios de advocacia do País, a editora Análise Editorial realiza uma pesquisa detalhada com os diretores jurídicos das 1500 maiores companhias brasileiras que votam nas bancas e profissionais que mais admiram. Desta forma, tem-se uma visão única dos serviços jurídicos disponíveis no Brasil e quem, na opinião das empresas que os contratam, são os mais qualificados para prestá-los.



NA MÍDIA



O sócio do NELM Advogados, Eduardo Felipe Matias, participou de diversas reportagens sobre a posição do Brasil na Conferência do Clima da ONU (COP-21) e falou do engajamento das empresas na criação de uma economia verde. O especialista concedeu entrevista para o **JR News**, no dia 2 de dezembro de 2015 e para o programa **LINK**, no dia 04/02/16, ambos da Record News. No dia 28/12, Matias ainda discutiu o assunto na **Rádio CBN** e, em 15/12, publicou artigo fazendo um balanço para a **Folha de S.Paulo** sobre o Acordo de Paris.

Eduardo Felipe Matias também participou de matéria da revista **Isto É Dinheiro**, (edição de Dezembro de 2015) e falou sobre a posição do Brasil no mercado de energia renovável. Ainda neste mês, Matias escreveu seu tradicional artigo para o site do **Conjur** sobre retrospectiva na área internacional e, no dia 10/01, publicou artigo comentando no portal **UOL** alguns dos principais eventos do ano que passou. **Acesse o site do NELM e veja as matérias completas.**



O especialista em Direito Tributário do NELM, Paulo Lopez, publicou artigo sobre a Progressividade do IPTU em São Paulo no jornal **Valor Econômico** do dia 5/01. Ele também concedeu entrevista ao **Jornal do Comércio**, no dia 12/01, sobre a proposta de Projeto de Lei (PL) que trata da simplificação tributária e unificação do PIS/Pasep.

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redação:** Carol Gibin e Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com